

## PROJETO DE LEI Nº 3.842/2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda. o direito de uso de bem público da área que especifica.

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o Projeto de Lei em epígrafe, é de parecer que é constitucional, devendo ser discutido e votado pela Plenário com a seguinte emenda:

1. Emenda substitutiva ao artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º Fica autorizada a doação do lote à empresa Mixfer Indústria e Comércio de Ferragens Ltda., CNPJ nº 28.198.675/0001-06, ao vencimento do prazo de concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, mediante a aprovação de Projeto de Lei específico, obedecidas as disposições legais, especialmente a Lei Municipal nº 3.589/2011 em seu artigo 2º, II, “d” e conforme os seguintes valores relativamente aos itens 3 e 4, com referência nos valores declarados na solicitação de incentivos apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico nº 01/2021:

I – comprovação da existência de pelo menos 25 (vinte e cinco) empregos diretos em média no período compreendido entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data de requerimento da doação;

II – comprovação de faturamento bruto médio mensal de pelo menos R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) mediante a aferição da média aritmética dos faturamentos constantes dos balancetes contábeis emitidos entre o mês do início do funcionamento da empresa nas novas instalações e a data do requerimento de doação.

#### Justificativa:

Explicitar no *caput* que a doação futura exigirá aprovação legislativa específica e no inciso I condicionar a doação à geração de no mínimo 60% da quantidade de 30 empregos diretos estimados na solicitação de incentivos, o que contribuiu com 20 pontos para a classificação da empresa no Chamamento

Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira.

Tal quantidade mínima prevista (18 empregos) vai resultar na existência de 25 (vinte e cinco) empregos diretos em média no período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e o requerimento de doação, a serem aferidos pelas GFIPS respectivas, conforme estipulado no item 3 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011: 7 previamente existentes mais 18 no mínimo a serem criados igual a 25 empregos diretos.

E no inciso II explicitar o faturamento bruto médio mensal de no mínimo R\$120.000,00 no mesmo período entre a entrada em funcionamento nas novas instalações e a data de requerimento da doação, correspondente a 60% do faturamento de R\$ 200.000,00 mensais constantes da solicitação de incentivos referente ao Chamamento Público de Concessão de Incentivo Econômico no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, nos termos do item 4 da alínea “d” do art. 2º da Lei 3.589/2011.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021.

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Ana Maria Ferreira Proença**

**Wagner Luiz Tavares Gomides**